



ADIADA A DISCUSSÃO

por (3) sessão(ões)

000840

em 14/04/2005 000840

Presidente



ADIADA A DISCUSSÃO

por () sessão(ões)

em 14/04/2005

Presidente

PROJETO DE LEI N. 9.432/2005. -

ADIADA A DISCUSSÃO do **Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

por (3) sessão(ões)

em 14/04/2005

Presidente

APROVA:

ADIADA A DISCUSSÃO

por (3) sessão(ões)

em 14/04/2005

Presidente

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de
Controle Social.**

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Controle Social, com as seguintes atribuições:

I – acompanhar e avaliar a execução do programa de garantia de renda mínima associado a ações socioeducativas no âmbito municipal;

II – acompanhar e estimular os programas de ações socioeducativas propostos pelo Poder Executivo Municipal;

III – aprovar a relação de famílias selecionadas pelo Poder Executivo Municipal para a percepção dos benefícios do Programa Bolsa Família;

IV – aprovar o relatório de frequência escolar;

V – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;

VII – ser o gestor de programas a ele encaminhados pelo Poder Executivo;

VIII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 2.º O Conselho Municipal de Controle Social será constituído de 13 (treze) membros e respectivos suplentes, sendo:

I – representantes do Poder Público Municipal em número de 06 (seis) membros, a saber:



Cidadania; a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social e

- b) 01 (um) da Secretaria Municipal da Educação;
- c) 01 (um) da Secretaria Municipal da Cultura;
- d) 01 (um) da Secretaria Municipal dos Esportes e Lazer;
- e) 01 (um) da Secretaria Municipal da Fazenda;
- f) 01 (um) da Secretaria Municipal da Saúde.

II – representantes da sociedade civil, em número de 07 (sete) membros, a saber:

Ensino; a) 01 (um) do Conselho de Escola das Escolas da Rede Estadual de

de Ensino; b) 01 (um) do Conselho de Escola das Escolas da Rede Municipal

Adolescente; c) 01 (um) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

d) 01 (um) do Conselho Tutelar de Maringá;

FEABAM; e) 01 (um) da Federação das Associações de Bairros de Maringá –

f) 01 (um) da Mitra Arquidiocesana de Maringá;

OPEM. g) 01 (um) da Ordem dos Pastores Evangélicos de Maringá –

§ 1.º Para cada Conselheiro haverá um suplente.

§ 2.º Os Conselheiros mencionados no inciso II, alíneas “c” a “g”, serão indicados pela presidência das respectivas entidades, sendo um titular e um suplente.

§ 3.º Os Conselhos de Escolas dos Estabelecimentos Escolares da Rede Estadual de Ensino, reunidos sob a coordenação da Diretoria de Ensino do Município, apresentarão uma única lista, contendo a indicação do membro titular e do respectivo suplente.

§ 4.º Os Conselhos de Escolas dos Estabelecimentos Escolares da Rede Municipal de Ensino, reunidos sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação, apresentarão uma única lista, contendo a indicação do membro titular e do respectivo suplente.

§ 5.º Os Conselheiros serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 6.º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para mandato imediatamente subsequente.



§ 7.º O Presidente do Conselho deverá ser eleito, na primeira reunião, dentre todos os membros.

§ 8.º As funções dos membros do Conselho são consideradas como serviços relevantes prestados ao Município, não remuneradas.

Art. 3.º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas bimestralmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Uilsses Bruder, 22 de novembro de 2004.

Assinatura manuscrita de Válder Viana.

Válder Viana
VEREADOR-AUTOR



26
24

EMENDA MODIFICATIVA N. 01
Autor: Vereador Humberto Henrique.

TEOR DA EMENDA:

Na alínea "e", do inciso II, do artigo 2.º, do Projeto de Lei n. 9432/2005, onde se lê "01 (um) da Federação das Associações de Bairros de Maringá – FEABAM", leia-se **"01 (um) de associações de bairros de Maringá"**.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 03 de novembro de 2005.

VEREADOR HUMBERTO HENRIQUE
Autor